PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 1.764, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 3.474, de 17 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Pedro Leopoldo, o qual integra este Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

- 04 (quatro)membros representantes do Setor Produtivo do Turismo, Entidades e Grupos Culturais ou da Comunidade:

01 (um) representante de restaurantes e bares;
01 (um) representante de hotéis e pousadas;
01 (um) representante de agência de turismo;
01 (um) representante de entidades, grupos culturais ou da Comunidade.

- 01 (um) representante da Associação do Circuito das Grutas;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 01 (um) representante doParque Estadual do Sumidouro, e
- 01 (um) representante da Associação Comercial de Pedro Leopoldo.

§ 1°. O Presidente será o representante o(a) Secretario(a) de Turismo do Município;

§ 2°. O vice-presidente e os 02 (dois) secretários serão eleitos pela maioria dos membros do COMTUR-PL.

§ 3°. Os membros eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretários poderão ser reeleitos pelos membros do COMTUR-PL para, no máximo, mais 01 (uma) gestão.

§ 4°. O mandato dos membros do COMTUR-PL será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 5°. Quando ocorrer vaga de um cargo não prevista no Art. 4. §§° 1 e 2, a entidade indicada terá um prazo de 15 (quinze) dias para indicar um novo representante, prazo que será contado à partir do comunicado emitido pelo COMTUR-PL. Em caso de não cumprimento do prazo, ou outro motivo não previsto, a entidade poderá ser substituída de acordo com escolha da Plenária.

§ 6°. Quando ocorrer vaga, o novo membro, designado em substituição, terá um mandato de 02 (dois) anos à partir da data de sua posse.

§ 7°. O mandato dos membros do COMTUR-PL será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 8°. A representação dos membros do COMTUR-PL poderá sofrer alterações mediante necessidades detectadas pela Plenária e desde que promovida a necessária alteração no artigo 2° da Lei n° 3.486 e no artigo 4° do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III – Da Competência

SEÇÀO I: Da Competência do Conselho

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Pedro Leopoldo

Capítulo I - Da Finalidade do Conselho

Art.1°. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal n.° 436, de 01° de agosto de 1967 revogada pela Lei Municipal n° 3.486, de 28 de dezembro de 2017, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento que o regulamenta em conformidade com os termos do Anexo I do Decreto n° 45.403, de 18 de junho de 2010, modificado pelo Decreto n° 45.625, de 28 de junho de 2011 e com o Artigo 8° da Resolução SETUR n° 06, de 22 de junho de 2010.

Art.2°. O Conselho Municipal de Turismo de Pedro Leopoldo, doravante denominado COMTUR-PL, instituído como órgão de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, tem como finalidade servir de suporte orientador, consultivo e fiscalizador para a Política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Capítulo II – Da Organização

Art.3°. O COMTUR-PL tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidente
II – Vice-presidente
III – Secretário Executivo
IV – Secretário Adjunto
V – Plenária

Art.4°. O COMTUR-PL será constituído por 12 membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades definidas pela Lei n° 3.486, que possuem interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Pedro Leopoldo, devidamente nomeados pelo Prefeito. As 12 cadeiras são distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo:

01 (um)representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um)representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - discutir, elaborar e propor a normatização da Política Municipal de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

II - conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes dos Programas Nacional e Estadual de Turismo de impacto no planejamento da Política de Turismo regional e local;

III - contribuir no processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI - propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

VII - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos relacionados ao Turismo;

VIII – propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e fortalecimento da comunidade local e do patrimônio natural e cultural;

IX - propor e desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

X - elaborar, corrigir e aprovar seu regimento interno;

XI - atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto a passivos ambientais e culturais impostos pela consolidação do vetor norte;

XII - opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XIII – acompanhar, junto aos agentes financeiros, a movimentação da conta do FUMTUR;

XIV – outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II: Da competência do Presidente

Art.6º. É da competência do Presidente do COMTUR-PL:

I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do COMTUR-PL;

PROCURADORIA GERAL PMPL

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do COMTUR-PL;

III - Representar legalmente o COMTUR-PL em toda e qualquer circunstância;

IV - Constituir Câmaras Temáticas para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMTUR-PL;

V- Coordenar os trabalhos do COMTUR-PL;

VI – Presidir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

SEÇÃO III: Da competência do Vice-presidente

Art.7°. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

SEÇÃO IV: Da competência do Secretário Executivo

Art. 8°. Compete ao Secretário Executivo:

I - Substituir o Vice-presidente em sua ausência ou eventual impedimento;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à este órgão;

IV - Redigir as atas das sessões;

V - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - Apresentar à Plenária proposta de perda de mandato de qualquer um dos membros, apresentando a devida fundamentação.

IX – Coordenar a execução do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

SEÇÃO V: Da competência do Secretário Adjunto

Art.9°. Compete ao Secretário Adjunto substituir o 1° Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

SEÇÃO VI: Da Competência dos Membros do COMTUR-PL

Art.10. É da competência dos Membros do COMTUR-PL:

I - Comparecer às sessões do Conselho e zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR-PL;

II - Eleger, entre os seus pares, o Vice-presidente e os Secretários;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

III - Requerer a convocação de sessões, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR-PL, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo seu parecer;

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar propostas de emendas ou substitutivos às conclusões ou recomendações;

VI - Pedir vistas de recomendações e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - Assinar atas e recomendações;

IX - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X - Comunicar, previamente, ao suplente, quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais foi convocado;

XI - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV - Das Subcomissões ou Câmaras Temáticas

Art.11. O Presidente do COMTUR-PL poderá constituir Subcomissões ou Câmaras Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º. As subcomissões ou Câmaras Temáticas serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo da Plenária, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade, cuja atuação não será remunerada, devendo ser considerada serviço público relevante.

§ 2º. O Presidente do COMTUR-PL observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação de seus membros.

Art.12. As Subcomissões ou Câmaras Temáticas, funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Conselho.

Art.13. As Subcomissões ou Câmaras Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pela Plenária o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V – Do Funcionamento do Conselho Municipal de Turismo

Art.14. O COMTUR-PL se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§ 1°. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§ 2°. As convocações deverão ser feitas mediante o encaminhamento, para todos os membros, da pauta e de todo o material necessário à sua consecução.

§ 3°. O quórum mínimo para deliberação nas reuniões é de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), ou seja, 07 membros titulares ou suplentes.

§ 4°. As deliberações do COMTUR-PL serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

§ 5°. A votação será nominal.

§ 6°. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do COMTUR-PL, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer representante da Prefeitura ou outros convidados especiais, sem direito a voto.

§ 7°. Não poderá haver voto por procuração.

Art.15. O suporte administrativo e o arquivamento dos documentos do COMTUR-PL ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Capítulo VI – Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

SEÇÃO VII: Da Ordem dos Trabalhos

Art.16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR-PL, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério da Plenária do COMTUR-PL, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art.17. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- Verificação da presença e existência de "quórum";
- Discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;
- Avaliação e votação dos assuntos em pauta.

SEÇÃO VIII: Da Execução dos Trabalhos

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art.18. O relator poderá, se necessário, apresentar o assunto por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1°. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que entender necessárias.

Art.19. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.20. Após a leitura do assunto e de eventuais pareceres, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

§ 1°. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

§ 2°. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

Apresentar emendas ou substitutivos;
Opinar sobre relatórios apresentados;
Propor providências para a instrução do assunto em debate.

§ 3°. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério da Plenária, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

§ 4°. O membro do COMTUR-PL que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 5°. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do COMTUR-PL, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 6°. A discussão que, por qualquer motivo, não for encerrada na sessão, ficará adiada para a sessão seguinte, extraordinária, quando for necessário, devendo, então, ser concluída.

§ 7°. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação da Plenária, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

§ 8°. O voto do relator ou de qualquer membro do COMTUR-PL deverá ser dado oralmente, devendo ser registrado em ata.

§ 9°. As deliberações da Plenária do COMTUR-PL denominar-se-ão "Recomendação", quer seja no que se refere à matéria submetida à sua apreciação ou a que decorra de sua própria iniciativa.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§ 10. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do COMTUR-PL, em até 10 (dez) dias, contados da respectiva aprovação pela Plenária, podendo, ainda, em casos especiais, serem lavradas e assinadas na própria sessão.

§ 11. Uma vez votada uma recomendação, a discussão da mesma só poderá ser reaberta se formalmente justificada e com a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.21. As recomendações serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO VII - Das Atas

Art.22. As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se, sempre, a natureza dos estudos efetuados.

Art.23. Enviada com antecedência mínima de 48 horas e discutida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será retificada, quando for o caso, e submetida à aprovação dos membros do COMTUR-PL, sendo, então, assinada por todos os presentes.

Art.24. As atas são registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é da Secretaria do COMTUR-PL.

CAPÍTULO VIII – Das Instituições e Perdas de Mandato

Art.25. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde se desenvolvam suas atividades, desde que comunicado aos seus suplentes e ao COMTUR-PL, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art.26. Os membros do COMTUR-PL perderão o mandato nas seguintes hipóteses;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

- Faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou não do COMTUR-PL, durante o período de 1 (um) ano, sem que tenha providenciado a convocação, tempestiva, de seu respectivo suplente.

- Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou pela prática de atos irregulares.

- Por desligamento da entidade que representa, para tanto, o fato deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação do respectivo substituto.

§ 12. A Plenária é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, em procedimento administrativo no qual deverá ser oportunizado ao membro o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XV– Das Disposições Finais e Transitórias

Art.27. O COMTUR-PL considerar-se-á constituído quando se acharem empossados, pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art.28. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR-PL, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art.29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art.30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL